



## LEI Nº 191/95

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ADOTA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu promulgo e sanciono a seguinte:

### LEI:

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de normalizar e difundir a Política de Alimentação e fiscalizar o gerenciamento do programa de distribuição da Merenda Escolar no Município de Horizonte-Ce..

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de quatro membros efetivos e quatro suplentes:

- I - Coordenador da Merenda Escolar
- II - Representante do professor
- III - Representante de pais e alunos
- IV - Representante dos Trabalhadores Rurais

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação será exercido pelo Coordenador da Merenda Escolar.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de quatro anos, podendo ser reconduzido por igual período.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Atividade de Conselheiro não terá caráter remuneratório.

PARAGRAFO QUARTO - Os Membros do Conselho serão designados pelas classes representativas, no prazo de dez dias após a publicação desta Lei.

PARAGRAFO QUINTO - No prazo de sessenta dias da data de publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará o seu regimento interno.

PARAGRAFO SEXTO - Os recursos para implantação e manutenção das atividades do Conselho Municipal de Alimentação serão provenientes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 31 de maio de 1995.

.....  
**MANDEL GOEMS DE FARIAS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL